

PROTOCOLO RECEBIDO

EM: 17 / 08 / 26



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PARECER nº 039/2026/CCJR-CMVC, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 031/2026.

LIDO NA SESSÃO

Nº 558 DO DIA

20 / 08 / 2026

PROJETO DE LEI Nº
035/2026. DISPÕE SOBRE
A DENOMINAÇÃO OFICIAL
DA ARENINHA ESPORTIVA
DO SÍTIO RIACHO, NA
ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO
CEARÁ.

PARECER DO RELATOR:

PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará o Projeto de Lei nº 035/2026, que dispõe sobre a denominação oficial da **Areninha Esportiva do Sítio Riacho**, localizada na zona rural deste Município.

A proposição tem por finalidade conferir denominação oficial ao referido equipamento público esportivo, possibilitando sua adequada identificação perante a Administração Pública, os órgãos públicos, os usuários e a comunidade local.

A matéria é submetida à análise desta Comissão para exame de seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

II.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa, conferindo-lhes competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I.

A denominação e a identificação oficial de próprios, equipamentos e logradouros públicos constituem matéria inserida no âmbito do interesse local, especialmente quando destinada à adequada organização administrativa e à identificação dos bens e serviços públicos municipais.

Nesse sentido, não se verifica, em princípio, invasão da competência legislativa da União ou do Estado, uma vez que a matéria objeto do Projeto de Lei está circunscrita

ao âmbito territorial e administrativo do Município de Viçosa do Ceará.

III. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

A matéria tratada na proposição não se insere, por sua natureza, no núcleo de matérias de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, desde que a denominação não implique criação, alteração ou reorganização de órgão da Administração Pública, criação de cargos, aumento de despesas ou modificação da estrutura administrativa municipal.

O **Projeto de Lei nº 035/2026** limita-se a conferir denominação oficial a equipamento público já existente, não criando nova unidade administrativa nem estabelecendo atribuições, cargos ou encargos financeiros para o Poder Executivo.

Assim, sob esse aspecto, não se identifica vício formal de iniciativa.

IV. DA LEGALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A atribuição de denominação oficial a equipamento público possui relevante finalidade administrativa e social, pois contribui para sua individualização, facilita sua localização e referência em documentos oficiais, cadastros, correspondências, atos administrativos e instrumentos de comunicação institucional.

No caso concreto, a denominação oficial da **Areninha Esportiva do Sítio Riacho** também se mostra compatível com a finalidade pública do equipamento, conferindo-lhe identificação clara e diretamente relacionada à comunidade que utiliza seus serviços.

A proposição, portanto, atende ao interesse público local e não apresenta incompatibilidade material com a legislação vigente.

V. DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO CONSTITUCIONAL OU JURÍDICO

Após análise do conteúdo da proposição, não se verifica afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Igualmente, a proposição não interfere na independência e harmonia entre os Poderes, não estabelece obrigações incompatíveis com a autonomia administrativa municipal e não cria despesas públicas de caráter obrigatório.

A denominação proposta possui natureza essencialmente identificadora, não alterando a finalidade, a estrutura ou o funcionamento do equipamento público.

VI. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei apresenta objeto determinado e redação compatível com a finalidade pretendida.

A matéria encontra-se adequadamente estruturada sob a forma de proposição legislativa, contendo ementa, dispositivo de denominação e cláusula de vigência, observando, em linhas gerais, os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Não se identifica, portanto, óbice relevante de ordem redacional ou de técnica legislativa que impeça o regular prosseguimento da matéria.

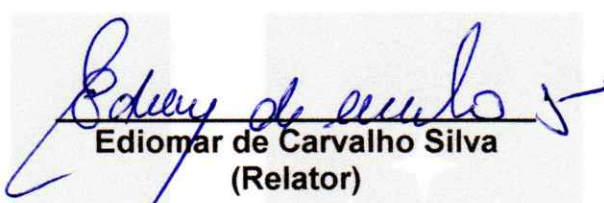
VII – VOTO RELATOR

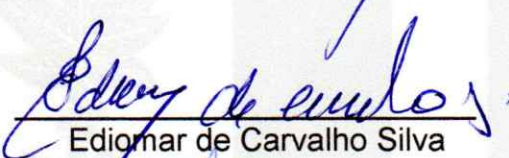
Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 035/2026**, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

VIII. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **Projeto de Lei nº 035/2026, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA ARENINHA ESPORTIVA DO SÍTIO RIACHO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

☒ A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

☒ A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2026.